

Orçamento público são as leis que contêm despesas e receitas do poder público. Elas são guiadas pela **Lei nº 4.320/1964**, **Lei Complementar nº 101/2000** e pela **Constituição Federal de 1988**. Existem três leis para o orçamento:

1. **Plano Plurianual**: disciplina o orçamento a médio/longo prazo*;
2. **Lei de Diretrizes Orçamentárias**: disciplina o orçamento a médio prazo, tendo afinidade temática com o Plano Plurianual.
3. **Lei Orçamentária Anual**: disciplina o orçamento a curto prazo, tendo afinidade temática com ambas as leis mencionadas anteriormente.

Obs: Como o Plano Plurianual abarca o período de 4 anos, para muitos ele é considerado um planejamento de médio prazo. Entretanto, em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, ele também pode ser considerado um planejamento de longo prazo, por ser o planejamento mais amplo dos 3 dispositivos. Para as provas, recomendamos considerar ele como planejamento a médio prazo pois é a posição encontrada nos sites oficiais (<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual>). Mas frisamos que isso pode mudar dependendo da banca. Por isso, a resolução de questões para entender como funciona a cobrança de cada banca é fundamental para seus estudos.

O orçamento público é, de fato, a lei que prevê receitas por meio de estimativas e fixa despesas para determinado período, ou exercício financeiro. Deve-se frisar que as leis entram em vigor no primeiro dia do exercício financeiro que elas disciplinam, ou seja, no dia 1º de janeiro.

O orçamento compõe-se de duas partes: uma referente às despesas e outra às receitas. O Poder Legislativo autoriza o plano das despesas que o Estado terá de efetuar no cumprimento de suas finalidades, bem como o percebimento dos recursos necessários à efetivação de tais despesas dentro de um período de tempo.

Também pode ser chamada de lei de meios, pois descreve e possibilita os meios necessários para o desempenho dos programas da Administração Pública.